

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7542/92  
de 27 de janeiro de 1992

N.º 852 de 31/01/92

ALTERADO O ART. 2º PELO  
DECRETO Nº 7563/92

Regulamenta a Lei nº 4127/91, de  
19 de dezembro de 1991.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,  
no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IX do artigo 92,  
da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, e, ainda,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 4º da Lei  
nº 4127/91, de 19 de dezembro de 1991,

D E C R E T A,

Art. 1º - Os "shopping centers", lojas de de  
partamentos, supermercados, agências bancárias, casas de materiais de cons  
trução, empresas que operem locais destinados a estacionamentos, hotéis,  
restaurantes e estabelecimentos similares a este último, cujo número de  
vagas para veículos seja igual ou superior a 30 (trinta), deverão, no pra  
zo de 60 (sessenta) dias contados data de vigência deste Decreto, subme  
ter-se aos termos do disposto na Lei nº 4127/91, de 19 de dezembro de  
1991.

Art. 2º - Para o cumprimento do que determi  
na a Lei mencionada no artigo anterior, fica facultada aos estabelecimen  
tos a referidos a escolha dos critérios de controle dos veículos que uti  
lizarem seus estacionamento e bem assim a instituição do competente segu  
ro.

Art. 3º - Caberão ao Departamento de Fiscali  
zação da Secretaria da Fazenda, os procedimentos fiscais tendentes ao cum  
primento da Lei nº 4127/91, de 19 de dezembro de 1991.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
27 de janeiro de 1992.

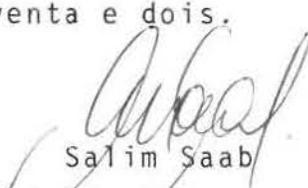
  
Pedro Yves  
Prefeito Municipal

  
Jorge Cursino dos Santos  
Secretário da Fazenda

cont. do decreto nº 7542/92 fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
27 de janeiro de 1992.

Registrado na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de ja  
neiro do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Salim Saab

Secretário de Assuntos Jurídicos